



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
-------------	--

Autor	Nº do prontuário
--------------	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Suprima-se o art. 73 do Projeto de Lei nº 5296/2005.

JUSTIFICATIVA

Este é um tema central de qualquer diretriz para o saneamento básico, em função dos elevados custos envolvidos (presentes e futuros) e da distribuição de renda da população, com limites à capacidade de pagamento. Conforme análise contida em justificativa à emenda modificativa apresentada ao inciso XX do artigo 2º deste projeto de lei, a manutenção do subsídio interno ou cruado (de origem, tarifária) é absolutamente fundamental para a garantia de equidade social e territorial no acesso aos serviços de saneamento básico. Este mecanismo simples beneficia 3.200 municípios pequenos e pobres do Brasil, cuja renda e capacidade de pagamento da população é insuficiente para cobrir os custos dos serviços. Terminar com este mecanismo legítimo, legal e simples de solidariedade social em um serviço essencial como o saneamento básico, sem a substituição por mecanismo eficaz e absolutamente seguro e sustentável no tempo, traz um enorme risco para o setor para as populações e municípios mais pobres e beira a irresponsabilidade social.

O texto do anteprojeto do poder executivo apresenta sérios problemas, conceituais e de estruturação em relação ao tema, por isso são apresentadas emenda importantes ao longo dos seus diversos capítulos.

Os subsídios tarifários internos ou cruzados, são praticados por meio de níveis tarifários (preços) diferenciados em função da categoria de usuários (social, residencial e não residencial, por exemplo) ou em função do nível de consumo (progressivo, quando se quer restringir o consumo, ou regressivo, quando se quer estimulá-lo). No caso do saneamento básico, usuários não residenciais subsidiam usuários sociais e residenciais, em determinado nível de consumo, assim como há a progressividade tarifária.

Os subsídios tarifários são aplicados no âmbito da abrangência territorial da prestação dos serviços, ou seja, se os serviços são prestados por prestador de abrangência local, eles são locais, e se prestados por prestadores de abrangência regional, eles são regionais. Assim como em saneamento básico, essa é a estrutura tarifária de outros serviços industriais de utilidade pública, como energia elétrica, correios e telefonia fixa. Os usuários de energia elétrica de uma cidade grande, que têm custos mais baixos em função das economias de escala, pagam o mesmo valor de KWH de usuários de uma pequena cidade distante.

Da mesma forma ocorre com a telefonia fixa e pública, inclusive com subsídios verificados entre usuários de diferentes estados e regiões do país (como nos casos da Telemar e da BrasilTelecom). O mesmo ocorre com os serviços postais.

O que não ocorre é a transferência de subsídios tarifários de um serviço à outro. Serviços de energia elétrica não transferem subsídios tarifários para serviços de telefonia. Serviços de saneamento básico não transferem recursos tarifários para serviços de iluminação pública ou de limpeza. Quando há necessidade de recursos externos aos serviços, existem subsídios fiscais.

Na maioria das vezes, no Brasil e em muitos países do mundo, há a complementaridade entre as diferentes origens e aplicações dos subsídios, que existem sempre que há necessidade social da prestação dos serviços. No caso do saneamento, são beneficiários os usuários sociais e parte dos residenciais. No caso do setor elétrico, além dos usuários sociais, os industriais.

O próprio Governo federal, na reformulação do modelo do setor elétrico, amplia significativamente a utilização dos subsídios tarifários cruzados a geração de energia elétrica, de modo a reduzir o custo médio e, principalmente, garantir equidade no acesso aos serviços, baseado em um modelo de equilíbrio geral do sistema.

Este novo modelo foi desenvolvido pela identificação do fracasso do modelo anterior, onde as tarifas e preços eram fixadas em função dos custos de cada nova unidade geradora, que gerou distorções e impactos sociais negativos muito relevantes.

Há, no novo modelo, um “descolamento” regulado entre custo e preço da energia nova produzida e entre as tarifas pagas pelas distribuidoras e pelos usuários.

Assim, usuários de energia “velha” subsidiam, por meio de tarifas, usuários de energia “nova”.

Assim, há necessidade de integral revisão dos conceitos e, portanto, das normas propostas ao tema dos subsídios.

Ademais, a União não tem competência para determinar o encerramento de uma determinada política tarifária aplicada em serviços em que ela não é titular. Tal dispositivo extrapola os limites de uma lei de diretrizes, invade a competência dos demais entes federados, responsáveis diretos e indiretos pela prestação dos serviços de saneamento.

A prática de subsídios tarifários internos ou cruzados é um mecanismo exitoso prático e real de cooperação federativa, entre municípios e estados, onde as empresas estaduais são apenas um instrumento para a viabilização de solidariedade social, vital para o equilibrado desenvolvimento do território nacional e do saneamento básico.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR